

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN 1: PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 221

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 16 DE AGOSTO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra—Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 14 e 15 do corrente, da Directoria de Justiça — Expediente de 12 e 13 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 13 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda—Títulos e portaria de 14 do corrente—Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha—Portaria de 15 e expediente de 10 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Portarias de 9 e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Viação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foi nomeado sub-director do arsenal de guerra da Capital Federal o coronel graduado do corpo de estado maior de artilharia Vicente Antonio do Espirito Santo.

Concedeu-se, conforme pediram:

Ao capitão do 3º batalhão de infantaria Manoel Duarte Bello, reforma, de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890;

Ao alferes de infantaria José dos Passos, transferencia para a arma de cavallaria, de accordo com a autorização conferida pelo art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 14 de agosto de 1895

Communicou-se aos presidentes do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação, para os devidos effeitos, que se acha devidamente preparado o predio da rua do Lavradio, canto da da Relação, no qual vão funcionar os mesmos tribunaes, que celebrarão as suas sessões, o primeiro no salão confinante com a rua da Relação e o segundo no respectivo salão da frente.

— Remetteram-se ao presidente do estado de S. Paulo, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, os termos de obito dos mehores italianos, fallecidos a bordo do paquete Rio Grande em 17 de julho findo, Breciano Vincenzo, filho legitimo de Breciano Natali e de Gaspare Angela e Germano Barboni, filho legitimo de Primo Barboni e Bankanela Xanta, todos residentes naquella estado.

— Transmittiu-se ao procurador geral da Republica, afim de ser revisto o respectivo processo, nos termos do art. 9º n. III do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, o recurso do réo Serafim Antonio da Costa, condemnado em 1876 á pena de trinta annos de prisão com trabalho pelo jury da cidade do Rio Grande, por cumplicidade em crime de homicidio.

— Foram remettidas a collectoria da comarca da Feira de Sant'Anna, no estado da Bahia, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Virgilio Fiuza Barreto.
Rozendo de Oliveira Lopes.
Manoel Geraldo de Almeida Vasconcellos.
Manoel Bartholomeu de Freitas.
Manoel Bernardo da Costa.
Melchhiades Vaz da Costa.
Militão Gonçalves dos Reis.
José Antonio Guimarães.
José Alves Boaventura.
José Miguel de Lima.
Joaquim Timotheo Damaceno.
Justino Martins de Almeida.
João Ciriaco de Cerqueira.
João Manoel de Souza Boaventura.
Innocencio Ribeiro Nunes.
Firmino Ribeiro de Oliveira.
Ernesto Jovito Bacellar.
Domingos José de Souza.
Alfredo Carneiro da Silva.
Aurelio Ferreira de Oliveira.
Appiano Ambrozio de Figueiredo.

Dia 15

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial a mandar dar baixa do serviço ao soldado Alberto Henrique de Lima, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª secção. — Capital Federal, 15 de agosto de 1895.

Sr. presidente do estado de S. Paulo.

Com officio de 10 de junho ultimo, sob n. 687, o secretario dos negocios da justiça desse estado transmittiu-me uma rogatoria pela qual o juiz da 1ª vara de orphãos de São Paulo deprecia providencias ás justicas de Portugal no sentido de proceder-se alli á arrecadação, avaliação e cautela não só dos bens pertencentes ao inventario de Antonio dos Santos Seabra, cujo processo corre perante a dita 1ª vara de orphãos, mas também dos que foram legados aos filhos do inventariado pelo prior José dos Santos, que acaba de fallecer naquella reino.

Segundo os principios geraes do direito, reciprocamente admissiveis entre as nações cultas, que estabelecem a unidade das successões e, em consequencia, a dos inventarios e subseqüentes partilhas, tal rogatoria é equivaler apenas quanto á primeira parte, concernente aos bens que estão sendo inventariados no Brazil.

Para os fins indicados na segunda parte, que se refere ao espolio do prior José dos Santos, cumpre aos interessados constituir procurador no juizo do respectivo inventario para promover e resalvar os seus direitos, uma vez que os bens não estão situados no Brazil, nem tão pouco se trata de diligencias que importem a decisão de alguma causa processada no fôro brasileiro, nos termos dos

avisos circulares do ministerio a meu cargo de 14 de novembro de 1865 e 5 de dezembro de 1892.

Nesta conformidade, restituo-vos a mencionada rogatoria afim de que o juiz deprecante a reduza á materia propria desse instrumento.

Outrosim, communico-vos que o Ministerio dos Relações Exteriores, a cujo conhecimento levei o caso occorrente, recommendou ao respectivo consul brasileiro que, verificada a existencia de menore: brasileiros interessados no inventario do referido prior, tomasse as providencias necessarias para acautelar os seus direitos, até que elles se façam representar devidamente em juizo.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1895

José Pinto de Magalhães.—Apresente-se no Instituto Sanitario Federal, afim de ser submettido á inspecção de saude.

Dia 15

José Albino Cardoso, Domingos José Corrêa e Manoel de Paiva Guedes.—Requeiram por intermedio do commandante superior, nos termos do art. 22 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de agosto de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas:

A folha dos salar os dos serventes do Pedagogium, relativos ao mez de julho findo, na importancia de 24\$999;

As contas de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em junho ultimo, na de 7:246\$000.

Sejam indemnizados:

O director da secretaria da Assistencia Medico-legal de Aliados, Horacio de Gusmão Coelho, da quantia de 7:498\$965, por elle applicada ás despesas feitas com o material da mesma assistencia, em junho ultimo;

O director da Bibliotheca Nacional, Dr. Raul de Avila Pompeia, da de 37\$220, e o porteiro do Arquivo Publico Nacional Manoel Candido Coutinho, da de 24\$500, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elles feitas em julho findo.

Seja entregue ao almoxarife do lazareto da ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, a quantia de 48:46\$257, da qual prestará contas opportunamente, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal extraordinario do mesmo lazareto, correspondentes aos mezes de janeiro a junho ultimos.

Seja posto na delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz, á disposição do presidente, o credito de 20:000\$ consignado na lei do orçamento vigente para as despesas do lyceu da capital do mesmo estado.—Communicou-se ao dito presidente e á referida delegacia.

Seja habilitada a Alfandega do estado do Pará com a quantia de 1:000\$, importancia do primeiro estabelecimento a que tem direito pelo art. 33 paragrapho unico do decreto n. 808, de 11 de outubro de 1890, o bacharel José Gomes Colmbra, nomeado juiz seccional naquella estado.—Deu-se conhecimento ao inspector da mesma alfandega.

—Communicou-se ao dito ministerio, em additamento ao aviso n. 1.778, de 7 de junho do anno passado, e por ser o assumpto da sua competencia, que o solicitador do extinto juizo dos Feitos da Fazenda no estado da Bahia, Francisco José de Souza Pereira, de novo reclamou deste ministerio o pagamento de seus ordenados, a contar de janeiro de 1893 até 8 de maio ultimo.

—Reiterou-se ao referido ministerio o pedido feito em aviso n. 3.545, de 18 de setembro do anno passado, relativamente à concessão do credito de 1:148\$ à Alfandega do estado da Bahia, afim de occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos professores e secretario da Faculdade de Medicina do mesmo estado, por serviços extraordinarios prestados no exercicio de 1892.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra a conta da Santa Casa de Misericordia, na importância de 705\$500, proveniente da despesa feita no hospital geral com o tratamento de praças da guarda nacional alli recolhidas no anno passado; visto competir o pagamento ao mesmo ministerio, por tratar-se de despesa realisada com aquella milicia, quando aquartelada por motivo da revolta de 6 de setembro de 1893.

—Declarou-se ao commandante superior da guarda nacional desta capital, em resposta ao officio n. 5.105, de 3 do corrente mez, que foi approvado o acto pelo qual mandou proceder a vistoria nos encanamentos de gaz do predio em que funciona o respectivo commando.

Dia 13

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas:

As folhas de vencimentos relativos ao mez passado:

Dos serventes da Escola Polytechnica, na importância de 1:211\$278;

Do pessoal subalterno do hospital de Santa Barbara, na de 2:119\$676;

Dos medicos auxiliares e do auxiliar de pharmacia do mesmo hospital, na de 922\$579;

Do pessoal subalterno fixo do hospital de S. Sebastião, na de 1:075\$000;

Do pessoal extraordinario do dito hospital, na de 1:165\$161;

Da tripolação do rebocador *Pereira Rego*, empregado no serviço extraordinario da condução de doentes para o hospital de Santa Izabel, na de 1:302\$000.

As contas:

De 528\$600, de fornecimentos feitos no hospital de Santa Izabel, em janeiro ao corrente anno;

De 854\$839, da despesa effectuada com o material da Repartição da Polícia, em junho ultimo;

De 1:250\$, do aluguel dos predios occupados pela mesma repartição, relativo ao mez de julho findo.

Sejam indenizados:

O engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca da quantia de 1:402\$125, por elle applicada ao pagamento dos operarios que, em julho ultimo, trabalharam nas obras do edificio da Escola Polytechnica;

O agente thesoureiro da Escola Polytechnica, capitão Antonio Teixeira Sampaio, da de 63\$300, e o porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, da de 403\$890, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elles realisadas em julho findo.

—Communicou-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, que o coronel Francisco de Abreu e Lima reassumiu em 1 de agosto corrente o commando do Corpo de Bombeiros, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava, e, por esse facto, cessaram daquella data em diante as substituições de que trata o aviso de 23 do mez passado.

—Remetteu-se ao dito ministerio, para os devidos effectos, copia do decreto de 24 de julho findo, que declarou em disponibilidade,

nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o bacharel Manoel de Araujo Góes, juiz de direito da comarca da Imperatriz, hoje União, no estado das Alagoas.

—Declarou-se ao inspector da Alfandega do estado do Ceará, em resposta ao telegramma de 8 de agosto corrente, que os magistrados em disponibilidade teem direito à percepção de seus ordenados até 24 de julho ultimo; por terem sido aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 do mesmo mez.

—Autorisou-se o engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a effectuar as obras de que carece o predio da 19ª estação policial, à praia de Botafogo, por elle orçadas em 3:200\$000. —Communicou-se ao chefe de policia, em resposta ao officio n. 269, de 15 de junho ultimo.

Directoria do Interior

Expediente de 13 de agosto de 1895

Declarou-se:

Ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, em resposta ao officio de 8 de agosto do corrente, que, satisfeitas as disposições regulamentares, pôde ser admitido no Hospicio Nacional, o asylo da Casa de S. José, a quem se refere a Prefeitura do Districto Federal, em officio de 24 de julho findo. —Deu-se conhecimento à mesma prefeitura;

Ao inspector geral de saude dos portos, que, tendo Santos & Irmão communicado que se acha prompto para o serviço o vapor *Paula Candido*, providenciou-se, nesta data, afim de ser examinado pelas directorias de machinas e de construcções navaes do Arsenal de Marinha da Capital Federal para que possa ser acceto por aquella inspectoría;

Ao mesmo inspector, em referencia ao officio de 9 do corrente mez, que fica approvado o contracto que celebrou com Haupt & Rapp para as obras de que necessita a lancha *Lazareto*, a serviço da inspectoría;

Ao director geral do Instituto Sanitario Federal, que, segundo informou verbalmente o engenheiro do 1º districto da Inspeção Geral das Obras Publicas, já deve estar concluido o concerto de que carece o encanamento submarino que abastece o hospital de Santa Barbara; outrossim, que fica este ministerio sciente, pelos officios de 26 e 31 de julho ultimo, de que, para supprir a falta d'agua no mesmo hospital, recorreu o director à Companhia União, afim de fazer o respectivo fornecimento.

—Recomendou-se ao director geral do Instituto Sanitario Federal, em additamento ao aviso de 3 do corrente mez, que informe em quanto importa a despesa mensal com o aluguel da lancha destinada a substituir provisoriamente a que pertence ao serviço do hospital de Santa Barbara e precisa de reparos.

—Requisitou-se:

Ao Ministerio da Marinha providencie afim de que o vapor *Paula Candido*, cujos reparos se acham concluidos, segundo participam Santos & Irmão, seja examinado, com toda a brevidade pelas directorias de machinas e de construcções navaes do Arsenal de Marinha da Capital Federal, para que possa ser acceto pela Inspectoria Geral do Saude dos Portos;

Ao referido ministerio a expedição de ordem afim de que as obras, contractadas com Haupt & Rapp, da lancha *Lazareto*, a serviço daquela inspectoría, sejam fiscalizadas pelas mesmas directorias, conforme solicita o inspector geral para implemento da clausula 2ª do contracto respectivo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente:

Foi nomeado o 3º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, Manoel Tertuliano Soares de Avellar para o lugar, em comissão, de official da Caixa Economica do estado da Parahyba.

Foi exonerado, a seu pedido, Agnelo Candido Luiz Fialho do logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Parahyba.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do estado de Santa Catharina João Pamphilo de Lima Ferreira para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 14 de agosto de 1895

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

Remettendo, para os fins do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a conta do consumo de gaz na mesma repartição durante o 4º trimestre de 1894;

Solicitando que informe si tem feito durante o corrente exercicio e em virtude de que ordens, despesas por conta da verba—Reposições e restituções—do vigente orçamento. —A' Recebedoria, solicitando informação no mesmo sentido.

—A' Alfandega do Maranhão, autorizando a liquidar nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida da importância de 80\$, em que foi arbitrada, por despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, a gratificação que requereu Eduardo José de Albuquerque Mello por ter servido durante oito dias, em abril de 1894, como examinador da lingua ingleza no concurso então havido.

—A' da Parahyba, declarando que o bacharel Argemiro Alvares de Souza recebeu no Thesouro Federal o ordenado de substituto do juiz seccional do mesmo estado somente até 2 de janeiro do corrente anno, dia em que esgotou-se a licença de quatro mezes, em cujo gozo se achava.

—A' de Pernambuco, autorizando a mandar receber do bacharel Thomaz Coelho de Gusmão, ex-chefe da seccão da administração dos correios do mesmo estado, e dos empregados da extincta inspectoría do 2º districto dos portos maritimos, constantes da relação remetida, as respectivas prestações para o montepio, a contar de janeiro ultimo as destes e de maio, também do corrente anno, as daquelle.

—A' de Maceió, dando igual autorização quanto ao ex-administrador dos correios do estado de Alagoas, Aristides Octavio Lins Calheiros a contar de fevereiro ultimo.

—A' da Bahia, no mesmo sentido, a respeito do Dr. Raul de Almeida Azevedo, exonerado, a pedido, em 6 de junho ultimo, do logar de assistente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do mesmo estado.

—A' de Santos:

Declarando que não podiam ser reconhecidas por ella em face do disposto no art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, as dividas incluídas na relação remetida com seu officio n. 151, de 1 do corrente, e recommendando proceder acerca das respectivas reclamações nos termos do art. 14 do citado decreto;

Autorizando a liquidar de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida proveniente da aquisição em 1894 de duas chatas de aço e de uma lancha a vapor destinadas aos serviços das obras do canal de Iguaçu, visto não ter sido utilizado, até o fim de março ultimo, o credito de 35:000\$ concedido para ser applicado àquelle fim.

—A' de Porto Alegre, autorizando a receber do ex-1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Alcides de Freitas Cruz, as respectivas prestações mensaes para o montepio, a contar de junho do corrente anno.

—A' do Rio Grande do Sul, concedendo, por conta da verba—Repartição da carta maritima—do vigente orçamento, o credito de 2:000\$ para as despesas com a mudança da usina de gaz *Pinich* do Pontal da Barra para os terrenos da Capitania do Porto.

—A' do Corumbá, concedendo, por conta da verba—Reformados—do vigente orça-

mento, o credito de 2:520\$ para o pagamento do soldo a que tem direito o capitão-tenente reformado João Augusto Delfim Pereira, residente em Montevidéo, a partir de 1 de julho proximo passado.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 de agosto, foram concedidas, em vista do parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao 3º escripturario da Contadoria da Marinha Americo Carlos de Mariz e Barros, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Expediente de 10 de agosto de 1895

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias para o pagamento da quantia de 112:441\$560 proveniente de diversos fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do estado da Bahia, no exercicio de 1894;

Idem para que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres abone mensalmente ao capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes, presidente da commissão naval do Brazil na Europa, a quantia de 4.000 francos para occorrer a diversas despesas, devendo aquelle prestar contas todos os mezes do que houver despendido da referida quantia.—Communicou-se ao capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando o fornecimento à Escola Naval de diversos objectos para ensino graphico do 2º anno da mesma escola, pela quantia de 2:121\$900, de conformidade com o memorandum que enviou com o seu officio n. 131, de 12 de julho ultimo.—Communicou-se à Contadoria à Escola Naval.

—Ao presidente do estado do Ceará, accusando o recebimento e agradecer a remessa de um exemplar da mensagem que apresentou à assembléa do mesmo estado por occasião da abertura da sua 4ª sessão.

—A Contadoria, mandando abonar ao cirurgião de 3ª classe Dr. João Alves Borges, nomeado para servir na enfermaria do Arsenal de Marinha da Bahia, a ajuda de custo de 150\$ fixada na tabella n. 3 das que acompanharam o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.

—Ao ministerio da fazenda, transmittindo os papeis referentes à proposta feita por Albino Guisepp para a compra do predio em que outrora funcionou a Capitania do Porto do estado do Paraná e communicando que, não tendo applicação para o Ministerio da Marinha, poderá entretanto ser aproveitado para dependencia da alfandega daquelle estado, que lhe fica contigua.

—Ao Ministerio da Industria, transmittindo, conforme solicitou, o parecer das directorias de machinas e de construcção naval do Arsenal de Marinha desta capital referente à vistoria da lancha a vapor *Fernando Lobo* ao serviço da Directoria Geral dos Correios.

—Ao Quartel General:

Declarando que mandou-se contractar com Santos & Comp. os concertos de que carecem as torpedeiras ns. 1, 3 e 4, *Araguary, Tamborino, Sabino Vieira, Greenhalgh, Igatemy e Bento Gonçalves*.

Autorizando a providenciar sobre a nomeação de um inventariante afim de proceder a um inventario dos instrumentos que actualmente existem nos gabinetes de physica e chimica da Escola Naval, em virtude de terem desaparecido os livros de carga dos respectivos responsaveis.—Deu-se conhecimento à Escola Naval.

—Ao Arsenal de Marinha desta capital, autorizando a eliminar do ponto os operarios da officina de calafates e cravadores daquelle arsenal de ns. 14 e 24 de 1ª e 3ª classes Manoel de Sá Leite e Antonio Julio de Sá Veloso, por isso que se acham afastados dos respectivos trabalhos ha mais de um mez sem causa justificada.

—Ao Arsenal de Marinha do Pará, recomendoando que informe quaes são e a que igreja se destinam as imagens solicitadas pelo conego Mancio Caetano Ribeiro, pertencentes à antiga capella daquelle arsenal, afim de resolver-se a respeito.

—Ao Arsenal de Marinha da Bahia, autorizando a providenciar afim de que sejam vistoriadas as muralhas que formam a doca daquelle arsenal e bem assim orçadas as despesas que se tornam necessarias para a sua conservação.

—Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando relativamente ao requerimento em que Ignacia Sancha Rodrigues do Nascimento pediu expedição do titulo de pensão a que tem direito, pelo fallecimento de seu marido operario daquelle arsenal, que a requerente deve aguardar a regulamentação do decreto n. 127, de 29 de novembro de 1892, que instituiu o montepio dos operarios.

—A Escola Naval, communicando ter deferido o requerimento em que o 1º tenente reformado Theophilo Nolasco de Almeida, preparador do gabinete de clinica daquelle escola, allegando já ter publicado o primeiro volume de sua obra «Machinas a vapor», de accordo com o programma da Escola Polytechnica, pediu para ser a supracitada obra submettida ao parecer da congregação daquelle estabelecimento, afim de ser adoptada como compendio de ensino dos aspirantes a guardas-marinha.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar afim de que a dous operarios do Arsenal de Marinha desta capital encarregados dos concertos de que carece a casa dos guardas do pharol da ilha Rasa sejam fornecidas duas rações seccas para oito dias.—Deu-se conhecimento à Repartição da Carta Maritima.

—A Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, declarando, relativamente ao requerimento em que o amanuense da delegacia daquelle capitania, em Porto Alegre, Antonio Pinto Amando pediu augmento de vencimentos, que o peticionario deve requerer ao Congresso Nacional.

—A Capitania do Porto das Alagoas, declarando que, por conta da consignação de 250\$ feita na tabella de distribuição de creditos para as despesas de material a cargo daquelle capitania, deve ser adquirido o *Codigo Commercial* que solicitou em officio do mez de julho findo.

—A Contadoria, autorizando a providencia sobre a expedição de guia, de accordo com a legislação em vigor, para a cobrança effectiva da ajuda de custo recebida pelo operario do Arsenal de Marinha desta capital Ramiro Bento Ferreira, em virtude de ter commettido a falta de, não obstante haver recebido a supracitada ajuda de custo, deixar de seguir para o estabelecimento naval de Itaquí, para onde fôra designado.—Deu-se conhecimento ao Arsenal de Marinha desta capital.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de agosto de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Os seguintes pagamentos:

De £ 396,11,3, à Companhia Metropolitana por passagens concedidas a immigrants, em junho ultimo (aviso n. 1.788);

De £ 2.801,5,0, idem, idem em maio ultimo (aviso n. 1.789);

De £ 621,0,0, idem, idem, em julho ultimo (aviso n. 1.790);

De 14:733\$, a A. Fiorita & Comp. por passagens concedidas a immigrants no dito mez (aviso n. 1.791);

De 170\$, a Bernardino da Silva Maia, pela condução de malas dos Correios do Districto Federal em junho ultimo (aviso n. 1.792);

De 253\$800, a diversos por fornecimentos feitos ao Jardim Botânico em maio ultimo (aviso n. 1.793);

De 8:150\$, a João de Almeida Torres, cessionario do contracto de burgos agricolas no Paraná, pela restituição de glosas anteriores (aviso n. 1.794);

De 199\$, a Repartição Geral dos Telegraphos, por trabalhos feitos para esse ministerio em maio ultimo (aviso n. 1.795).

Providencias afim de que no Thesouro Federal seja paga mensalmente a quantia de 200\$ à Emxa. Sra. mãe do chefe de secção da Estrada de Ferro Central da Parahyba, engenheiro José Francisco de Britto, conforme consignação feita por este nesta capital (aviso n. 1.796).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 9 do corrente, foi demittido o cidadão Francisco Manoel do Moraes do cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal o Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 280—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1895.

Em resposta à consulta que me dirigistes por officio n. 757, de 6 do corrente, tenho a declarar-vos que, em relação ao primeiro ponto, não podem ser aceitos, como membros constitutivos das familias de immigrants, os *expositos e filhos adoptivos criados* pelos respectivos chefes, não só por não ser tal alvitro consoante com a lettra do contracto de 2 de agosto de 1892, como pelos inconvenientes que dahi poderiam resultar; e, quanto ao segundo ponto, que, no caso de divergencia entre as listas consulares e as situações de familias, deve prevalecer, para o processo de contas, o documento consular, visto que os consules fiscalisam o serviço de immigração e são agentes directos do governo da União.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. inspector geral das Terras e Colonisação.

—Declarou-se ao inspector geral das Terras e Colonisação que, de conformidade com as instrucções de 31 de dezembro de 1894, compete ao nosso agente consular em Napoles a fiscalização do serviço de immigração no respectivo porto; sendo, entretanto, conveniente que o commissario de emigração em Genova, para cabal desempenho da missão a seu cargo, possa examinar o mesmo serviço em qualquer ponto da Italia, para o qual fim lhe é abonada a diaria de seis liras.

Expediente de 15 de agosto de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, deu-se conhecimento que o cidadão Joaquim Gonçalves de Andrade, aposentado no cargo de agente de estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, conta 33 annos, 9 mezes e 18 dias de tempo liquido de serviço publico, competindo-lhe o ordenado por inteiro de accordo com o art. 77 do regulamento approved pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, sendo regulado pela tabella n. 2, em virtude do disposto no art. 79.

Directoria Geral da Viação

Expediente de 15 de agosto de 1895

Foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Henriques Soares, para tratar de sua saúde.

—Remetteu-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil a petição de Francisco Antonio da Silva, empregado do mesmo prolongamento, solicitando autorização para levantar a importância de 41:554\$542 proveniente de descontos realizados nos pagamentos parciaes feitos por conta de suas empreitadas, alle-

gando acharem-se concluidas as obras e terminado, desde 4 de dezembro de 1892, o prazo de sua responsabilidade afim de que, sobre tal pretensão, informe circunstanciadamente, habilitando assim o governo a resolver sobre tal pretensão como for justo.

— Comunicou-se á directoria da Estrada de Ferro de Sobral, que á vista de sua proposta em officio de 8 de junho proximo passado resolveu este ministerio fazer adoptar, provisoriamente como experiencia, o projecto de tarifas annexo áquelle officio, que vigorará em substituição das que acompanham as instruções regulamentares que regem a mesma estrada em virtude do decreto n. 1.653, de 20 de janeiro de 1894.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de agosto de 1895.....	849:793\$257
Idem do dia 15.....	3:897\$633

Em igual periodo de 1894...	853:690\$890
	720:315\$077

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de agosto de 1895.....	18:243\$421
Idem dos dias 1 a 15.....	527:057\$373

NOTICIARIO

Exames de preparatorios —

O resultado dos exames effectuados no extenato do Gymnasio Nacional ante-hontem foi o seguinte:

Portuguez — Approvados: Agenor Siqueira Torres, Themistocles Rodopiano Gonçalves dos Santos e Jordano Cardoso Laport, plenamente; Manoel Fernando de Paula Bastos, simplesmente.

Houve dous inhabilitados.

Francês — Approvados: Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, plenamente; Vital Monteiro de Azevedo e Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, simplesmente.

Houve tres inhabilitados.

Inglez — Approvado: Raul de Almeida Rego. Houve um reprovado e quatro inhabilitados.

Arithmetica — Approvado, Oscar Santos.

Houve um reprovado.

Algebra — Approvado, Jayme Augusto dos Santos Miranda.

Arithmetica e algebra — Houve um reprovado.

Geographia — Approvados: Ildefonso Alves Corrêa, Olympio Rodrigues Alves e Justino de Campos Lomba, simplesmente.

Houve dous reprovados, dous inhabilitados e um retirou-se.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Onic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Italie*, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 ½, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 idem.

— Amanhã:

Pelo *Paraguassu*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 ½, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— O remetente das cartas dirigidas a Christovão de Souza Nunes, Areal, e a João Xavier da Silva, Freguezia de S. Martinho, Villa Meão, Portugal; e o de duas amostras para o capitão Custodio J. Chagas, Fazenda de S. Cruz, Porto das Flores, são convidados a comparecer na 5ª secção desta administração, afim darem esclarecimentos.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em 15 de julho de 1895:

Armazem n. 14— Marca CTC: 1 caixa n. 505, repregada.

Marca F&P: 1 dita n. 8, idem.

Marca CJ—R: 1 dita n. 2.694, idem.

Marca CSC—B: 1 dita n. 5.186, idem.

Marca LB—K: 3 ditos ns. 1.003, 1.020 e 1.046, idem.

Marca M: 1 dita n. 4.817, idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 3.216, idem.

Marca PC—H: 1 dita n. 4.827, idem.

Marca X: 1 dita n. 8.483, idem.

Vapor allemão *Argentina*, entrado em 27 de julho de 1895,

Armazem n. 10— Marca F&J—B: 3 rolos ns. 6.139, 6.154 e 6.148, avariados.

A mesma marca: 2 ditos ns. 6.176 e 6.190, idem.

Marca RRC: 1 dito n. 31, repregada.

Marca SSC: 1 dito n. 44.443, idem.

Marca MRC: 2 ditos ns. 5.733 e 5.739, idem.

Marca O&C—G: 1 dito n. 8.561, idem.

Marca FSC—K: 1 dito n. 5.097, idem.

Idem:

Marca CC: 1 dito n. 651, idem.

Marca RAM—N: 2 ditos ns. 44.249 e 44.508, idem.

Marca AJ&SN: 1 dito n. 482, idem.

Marca SMC: 1 dita n. 44.596, idem.

Marca CH: 2 ditos ns. 7.856 e 7.754, idem.

A mesma marca: 1 dito n. 7.753, idem.

Marca CF—4.091—JDC: 1 dito n. 184, idem.

Marca CF—11.607—VTS: 1 dito n. 2.600, idem.

Marca CF: 1 dito n. 4.038, avariado.

Marca CF—3.774—ECC: 1 dito n. 299, repregada.

Marca LME&C: 1 dito n. 4.071, idem.

Marca O&C: 1 dito n. 947, idem.

Marca C—503—C: 1 dito n. 3.966, avariado.

Marca M—R—C—C: 1 dito n. 42, repregado.

Marca SM—C: 2 ditos ns. 5.433 e 5.434, idem.

A mesma marca: 1 dito n. 5.435, idem.

Armazem n. 9— Lettreiro Arp & Comp.: 1 diton. 1.920, quebrado.

Vapor francez *Portugal*, entrado em 22 de julho de 1895:

Marca BF: 1 caixa n. 2.671, repregada, idem.

Marca FI&C: 2 ditos ns. 13 e 4, repregadas, idem.

Marca AA&C: 3 ditos ns. 2, 14 e 3, repregada, idem.

Marca FFB: 3 ditos ns. 10, 7, sem numero, idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 11 e 1, repregada, idem.

Marca LF: 1 dita n. 1.994, repregada, idem.

Marca G—C—J—G: 2 ditos sem numero, repregadas, idem.

Marca CM: 2 ditos, sem numero, repregadas, idem.

Marca PP: 1 dita n. 6.074, repregada, idem.

Marca FFB: 3 ditos n. 10, 7, sem numero, idem.

Marca IEM: 2 ditos ns. 1.083 e 1.080, repregada, idem.

Marca RJ: 2 dita n. 975, repregada, idem.

Marca AC: 3 ditos ns. 2.275, 2.274 e 2.276, repregadas, idem.

Marca DS: 1 dita n. 750, repregada, idem.

Marca BA&C: 1 dita n. 482, repregada, idem.

Marca C: 2 ditos ns. 211 e 220, repregadas, idem.

Vapor inglez *Orcana*, entrado em 25 de julho de 1895:

Armazem n. 10— Marca CM—P: 2 ditos ns. 4.245 e 4.248, repregadas, idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 4.251 e 4.245, repregadas, idem.

Marca JLFC: 2 ditos ns. 100 e 112, repregadas, idem.

Armazem n. 15— Marca C: 1 dita n. 353, repregada, idem.

Vapor allemão *Antonina*, entrado em 22 de julho de 1895:

Despacho sobre agua—Marca SJG&C—Superior: 8 ditos, sem numero, repregadas.

Armazem n. 9—Marca HBC—CB: 3 barricas ns. 832, 950 e 890: repregadas, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, entrado em 23 de julho de 1895:

A mesma marca: 3 ditos ns. 741, 750 e 755, repregadas, idem.

Marca PG&C: 1 caixa n. 749, repregada, idem.

Armazem n. 12— Marca M—C—157—C: 1 dita n. 2, repregada, idem.

Vapor allemão *Argentina*, entrado em 19 de julho de 1895:

Armazem n. 10— Marca B: 1 dita n. 800, repregada, idem.

Vapor austriaco *Castore*, entrado em 22 de julho de 1895:

Armazem n. 13— Marca D—X: 1 caixa n. 3.775, repregada.

Vapor allemão *Itaparica*, entrado na mesma data:

Armazem das amostras—Lettreiro Harde R. & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor allemão *Itaparica*, entrado em 29 de julho de 1895:

Armazem n. 12— Marca JR&: 1 dita n. 852, idem.

Marca Pr&I: 1 dita n. 911, idem.

Marca FMC: 1 dita n. 14, idem.

Vapor allemão *Crefels*, entrado em 27 de julho de 1895:

Armazem n. 14— Lettreiro José Ribeiro Bastos: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor allemão *Itaparica*, entrado em 29 de julho de 1895:

Armazem n. 12— Marca M—C—154—C: 1 dita n. 3, idem.

Marca CAF: 1 dita n. 144, idem.

Marca H&B: 1 dita n. 668, idem.

Marca CF—4.051—VTS: 1 dita n. 2.368, idem.

Marca CF—3.912—CM&C: 1 dita n. 2.300, idem.

Marca A—B—65—C: 1 dita n. 619, idem.

Marca J—O: 1 dita n. 396, idem.

Vapor italiano *Ré Humberto*, entrado em 27 de julho de 1895:

Armazem n. 9— Marca CA: 16 ditos, sem numero, idem.

A mesma marca: 5 ditos, sem numero, idem.

A mesma marca: 2 ditos, sem numero, idem.

Marca AG: 4 ditos, sem numero, idem.

Marca O&C: 1 dita, sem numero, idem.

Despacho sobre agua—Marca AG: 2 ditos ns. 6.959 e 6.960, idem.

Armazem n. 9— Marca AG: 1 dita, sem numero, idem.

Marca C&C: 3 ditos, sem numero, idem.

Vapor austriaco *Castore*, entrado em 22 de julho de 1895:

Armazem n. 15— Marca OGA: 3 ditos ns. 794, 1.990 e 6.790, idem.

A mesma marca: 3 ditos ns. 1.974, 1.991 e 1.986, idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 6.875 e 1.461, idem.

Vapor inglez *Tagus*, entrado em 8 de julho de 1895:

Armazem n. 6— Marca WJC: 1 dita n. 1.460, idem.

Armazem das amostras—Lettreiro W. E. Guem: 1 pacote, sem numero, idem.

Lettreiro F. de Castro: 1 caixa, sem numero, idem.

Marca M: 1 dita n. 15.910, idem.

Marca CFC—R: 1 dita n. 100.940, idem.
 Marca SL | R: 1 dita n. 175.760, idem.
 Vapor inglez *Orellana*, entrado em 26 de julho de 1895:

Armazem n. 14 — Letreiro Exposição do Chile Al Cobierto Estado de Minas Geraes: 1 dita, sem numero, idem.

Alfandega da Capital Federal, 14 de agosto de 1895.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados.

2.546^m 10 de flanela cinzenta escura;
 2.763^m 50 de panno cinzento escuro;
 15.25^m de panno branco;
 1.602^m de algodão para fôrro;
 6.746^m de metim trançado de côres;
 2.324^m 60 de aniagem para entretellas;
 6.800^m de algodão para barracas;
 1.286^m de palas de couro envernizado;
 1.280^m de correias de couro envernizado para kepis.

Esses artigos serão entregues de prompto a excepção da flanela e panno para os quaes será admittido prazo não excedente ao actual exercicio.

Os proponentes, sob pena de não serem tomados em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer.

As amostras das fazendas serão de um metro, porco mais ou menos.

As propostas deverão conter o numero e marca das amostras, a largura das fazendas e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Conto Mello Ribeiro & Soveral, Azey do Alves Carvalho & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Vasconcellos & Menlonça, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, A Invenível Companhia Manufactureira de Calçado e José Ignacio Coelho & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 19 de julho findo, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro faço saber aos Srs. interessados que a proposta apresentada para o contracto do serviço de navegação a vapor das lagoas Norte e Mangueaba será aberta na sala desta directoria, no dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1895.—Augusto Fernandes.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação urbana do Engenho Novo, a qual funciona no predio n. 17 da rua Souza Barros.

Capital Federal, 13 de agosto de 1895.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telephonica de Amarrão no estado do Piahy. Sendo a taxa para os despachos a mesma dirigidos de 770 réis por palavra a partir desta capital.

Directoria Geral dos telegraphos, 14 de agosto de 1895.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Sub-Directoria dos Correios

De ordem do Sr. director geral interino e de accordo com o art. 26 do regulamento vigente, faço publico que, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, será post em circulação a nova emissão de bilhetes postaes simples da taxa de 80 réis, sendo sua descripção a seguinte: *Bilhetes postaes simples de 80 réis*. São impressos em cartão azul em ambas as faces; no verso tem elles a mesma allegoria que serve ás cartas-bilhetes e os sellos são iguaes as taxas correspondentes dos sellos ordinarios em circulação.

Capital Federal, 9 de agosto de 1895.—O sub-director interino, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*.

E. de Ferro Central do Brazil

Declaro-vos para a devida execução que o Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas, em aviso sob n. 127, de 31 de julho proximo passado, deliberou revogar o aviso de 29 de março de 1889 que reduziu as tarifas dos cereaes, passando a ser incluídos na 5.ª classe da tarifa geral n. 3 os productos estrangeiros despachados na estação desta capital e na do norte, em S. Paulo, continuando os nacionaes a ser despachados nas estações de exportação pela tarifa especial n. 5, sem o abatimento de 50 % de que actualmente gosam.

Outrosim, resolvo tornar extensiva a todos os artigos, que a estrada houver de transportar, a cobrança da taxa fixa para remuneração do serviço da carga e descarga, semelhantemente ao que ora se dá em relação aos artigos comprehendidos na 7.ª classe da tarifa geral n. 3 e alguns outros, ficando, porem, reduzida aquella taxa a 1\$500, com applicação geral.

A presente ordem entrará em vigor no dia 14 do corrente.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895.—*Manoel Antonio da Silva Reis*, chefe interino da contabilidade.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100 CARIMBADORES DE BILHETES

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 21 do corrente, ás 11 horas nesta secretaria, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 100 carimbadores dos fabricantes Le Coq & Tardif, com as respectivas caixas e tipos.

Os concurrentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas moradas, e deverão exhibir na occasião o recibo da caução de 100\$ feita previamente na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias contados da data da communicação que lhe for dirigida, caso não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima mencionada que reverterá para os cofres desta estrada de ferro.

Capital Federal, 14 de agosto de 1895.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estado de Pernambuco

ILLUMINAÇÃO ELECTRICA DA CIDADE DO RECIFE

A secretaria da industria do estado de Pernambuco faz publico que, de accordo com a lei n. 73, de 18 de maio do corrente anno, receberá até ao dia 20 de setembro proximo, propostas para o serviço da illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de bases para

a celebração do contracto que nos termos daquella lei se houver de lavrar.

Art. 1.º A concorrência versará.

§ 1.º Sobre o prazo no privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concorrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do prazo do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação, distribuição e regulamentação da illuminação.

§ 4.º Sobre a intensidade minima da illuminação, a altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a área do privilegio.

§ 5.º Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc., quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.º Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação ás casas de caridade, ás escolas, palacio do governo, quartel e mais repartições publicas quer estaduais, municipaes ou federaes.

§ 7.º Sobre a redução do preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noite, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.º Sobre a intensidade média da luz nas pontes, que deverão ser servidas por lampadas unica inferiores a 2.000 velas.

§ 9.º Sobre a divisão ou não das cidades em sectores independentes ou não.

§ 10.º Sobre o prazo para começar os trabalhos.

§ 11.º Sobre o prazo para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para definitiva instalação e funcionamento da illuminação em toda área do privilegio, como separadamente para os diversos bairros da cidade, de modo a ser a parte central illumada a luz electrica no mais breve prazo que possivel for.

Art. 2.º Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado, como caução para assignatura do contracto, a importância de 15.000\$ (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.º Julgada a concorrência se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30.000\$ por occasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada, mais de 15 dias após o julgamento da concorrência, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até a expiração do prazo do privilegio.

§ 2.º Deverá ser integralizada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalcada por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuales.

Art. 4.º O contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

a) perda total da caução si dentro de tres mezes contado da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de instalação;

b) multas de 200\$ a 1.000\$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiecia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto;

c) perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermitencias;

d) perda de dois terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses;

e) perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noite;

f) quando o numero de focos nas condições da letra—e—subir 1/3 do total de focos, accrescerá a multa de 1.000\$, e a de 5.000\$ quando subir a mais de metade;

g) quando esse facto se reproduza mais de 30 vezes no anno, o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a noo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço;

h) caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade ás escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.º Para boa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro-fiscal, um ajudante e o numero de guardas de illuminação que for julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000\$ para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

Paragrapho unico. Além dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas, para o escriptorio de fiscalisação, os instrumentos que forem necesarios á verificação das condições de uma boa illuminação, não excedendo todavia essa despesa a 10:000\$000.

Art. 6.º Dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, deverá estar funcionando em toda a sua plenitude a illuminação electrica nos bairros de Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 7.º O prazo maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o prazo maximo para iniciação do serviço, contado esse prazo da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido, sob pena de caducidade e perda da caução, entrar para o Thesouro do Estado com a importancia de 994:917\$528 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatador, como valor da actual empreza de illuminação a gaz e nos termos da clausula 13.ª do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de abril de 1856.

§ 1.º Essa importancia é destinada nos termos da lei 1.901, de 4 de junho de 1887, ao pagamento a que está sujeito o estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1.º § 7.º, dessa lei, e portaria do governo do estado de 7 de outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realizado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importancia, caberá ao governo do estado liquidar com Fielden Brothers o extinto contracto e o pagamento a estes devido com indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13.ª e mais decisões acima iniciadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da empreza que não tiver sido incluído na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro para o fim de ser indemnizada a mesma empreza da importancia respectiva, que igualmente terão de realisar os novos concessionarios, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que for assignado o novo contracto, o governo nomeará os seus arbitros para que procedam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á empreza, o governo usará como melhor lhe parecer de direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do citado contracto, de realisar os ditos pagamentos em prestações annuaes, segundo as forças do cofre estadual, juro de 6%, e a quantia que restar até a extincção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empreza de illuminação a gaz concorrer, apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1.º, §§ 5.º e 6.º, da citada lei n. 1.901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers, como innovação do de 26 de abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema de illuminação e suas consequências technicas,

como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de aceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o governo do estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da citada clausula 13.ª do contracto de 26 de abril de 1856, e sem mais direito da empreza á reclamação de qualquer pagamento por parte do estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na illuminação publica e já estar escripturada.

§ 2.º O concessionario Fielden Brothers e outros, poderão empregar o gaz carbonico para a illuminação dos suburbios da cidade de Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar o material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições, bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gosarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade, força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necesarios á alimentação de motores, ao fornecimento de laboratorio e aos demais misteres a que puder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e aos concessionarios as plantas que possue da cidade e seus suburbios, cabendo aquelles organizar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos á confecção das suas propostas.

Art. 14. A illuminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até á fortaleza do Brum e á ponte do Limoeiro, Santo Antonio todo, S. José (1.º e 2.º districtos) até á ponte de afogados, Boa-Vista, a começar na rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1.º Todos os demais pontos fóra dessa área, presentemente illuminados a gaz, poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica, segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2.º Nos suburbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a illuminação a gaz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da área a ser illuminada, o concessionario assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade, onde essa área estará rigorosamente marcada.

Paragrapho unico. No caso de illuminação mixta a área de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas diferentes.

Art. 16. No caso de illuminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte área do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a concorrência para illuminação electrica, analogos detalhes technicos *mutatis mutandis* para o serviço a gaz, como tipo de bico incluindo os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se ás clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adeante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda área do municipio do Recife, sujeita á decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os effeitos do contracto serão unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

Art. 19. O governo do estado se obriga a conceder isenção do impostos estaduais e municipaes para o material, combustivel, obras, e c., cabendo ao concessionario solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16 Da quantidade do gaz

1.º. O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contrato.

2.º. Antes de ser lançado na rede de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto á saúde publica como á boa conservação dos encanamentos e apparelhos.

3.º. A luz do gaz terá o poder illuminante de 10 velas de espermacete, das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4.º. Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto, queimando o gaz no mesmo bico que o da illuminação publica em cada occasião.

5.º. As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante serão feitas todas as noites, entre 6 e 10 horas, e os seus resultados consignados pelo inspector da illuminação, em livro especial e sob a sua guarda. De dez em dez dias se adicionarão esses resultados para se conhecer o poder illuminante médio da cidade, incorrendo o contractante em multa, como abaixo se estabelece, sempre que a média da decada for inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, for inferior a nove ou oito decimos de vela.

6.º. A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jámais será maior de 20 mil metros, nem menor de quatro milímetros.

TITULO III

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, comtanto que jámais possa invocar a unidade da fabrica para isentar-se de fornecer gaz onde lhe for reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da illuminação publica actual e a área a accrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

14. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da illuminação publica ou particular; terá as baterias de forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará os apparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando, porém, somente com os actuaes enquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os mais apparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rede de canalisação publica e derivações até á porta dos consumidores em bom estado e com os diâmetros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro do prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do tipo actual da cidade de Pariz, isto é, lanternas com vidros curvos e reflexo na parte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste tipo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura, e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15. Para a illuminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou a andella e

lanterna, e bem assim a conservação e asseio desses órgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario que será fixado pelo engenheiro-fiscal, de accordo com o comprimento das noites.

16. Para a iluminação particular terá o contractante o privilegio executivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até ao medidor, correndo as despesas por conta do consumidor, salvo as do assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, de onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será á custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18. Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspeccoria do gaz. Essa affecção é gratuita.

22. O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia util do mez seguinte. Na falta do pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros á razão de 6 % ao primeiro anno, 8 % do segundo, 10 % no terceiro de demora e assim seguidamente na particular, o contractante terá o direito de cortar a comunicação do gaz e só restabelece-la quando a divida lhe for paga com os competentes juros, á razão de 6 % ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do predio.

23. Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, enquanto estiverem em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante que neste objecto exercerá sua industria em livre concorrência com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de um calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no predio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24. A canalisação a partir do medidor e os appparelhos da iluminação correm por conta dos consumidores (salvo da iluminação publico) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25. Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registra-lo pelos medidores, embora se perca por defeito ou má estado de seus appparelhos de iluminação ou na canalisação além do medidor.

26. Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funcionar, terão o direito de reclamar da inspeccoria um exame no medidor, correndo a despesa por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Si para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente installado por conta da parte reclamante, si, por accordo entre ellas não se assentar em avaliar o consumo no interim pelo numero de bicos. O medidor, sendo uma propriedade do consumidor, si do exame reconhecer-se a necessidade de sua substituição, a nova despesa correrá por conta do consumidor.

27. O consumidor jamais poderá impedir ao contractante o ingresso até ao medidor, tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel de agua nesse appparelho.

28. Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsaveis perante os tribunaes pela fraude que introduzirem no medidor, cabendo á parte lesada accionar a outra por perdas e danos.

29. O consumidor não poderá nem permitir adaptar ao medidor appparelho de natureza alguma com o caracter fixo, e qualquer appparelho desse genero só será adaptado á canalisação depois de passado o medidor.

TITULO V

Do contracto

30. Durante o prazo do contracto o prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permitir que outros assentem na via publica, tubos para condução de gaz de iluminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação á iluminação publica ou particular, nem tubos, fios ou cabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada á iluminação publica ou particular, dentro da referida área, salvo accordo amigavel com o contractante.

33. Durante o prazo do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depósitos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede geral publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35. Para todos os effeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

TITULO VI

Da inspeccão

37. Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalisadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38. Cabe, outro sim, ao inspector decidir qu'esquer questões que se suscitarem entre a empresa e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livre ás partes recusar para os tribunaes.

39. No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de accendedores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funcionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente comunicada ao inspector.

Recife, 26 de junho de 1895.—A. Urbano P. Montenegro, director geral interino.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director interino de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Francisco Taveira de Magalhães requereu titulo de aforamento do terreno á rua de S. Luiz Gonzaga, entre os ns. 225 e 227, que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1895.—Arthur Alfredo Rensburg, chefe de secção.

3ª SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Sr. James Bensson Kennedy requereu o titulo de aforamento do terreno de marinhãs fronteiro aos predios ns. 21 e 23 da rua Senador Vergueiro, e, por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.—O chefe Carlos Alberto Leal da Cunha.

Prefeitura do Districto Federal

3ª SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Antonio Leivas, por seu procurador, requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos fronteiros ao predio n. 77 da praia Formosa, e, por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de trinta dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1895.—O chefe, Carlos Alberto Leal da Cunha.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director de fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados que José Agostinho dos Reis, contractante da construção de villas operarias, requereu titulo de aforamento dos terrenos existentes entre a rua Conde de Irajá e travessa de D. Honorina, uma facha comprehendida entre as ruas Conde de Irajá, S. Clemente e travessa do Marques, outro situado entre as ruas Martins Ferreira e Conde de Irajá, fazendo tambem frente para a travessa de D. Honorina, no bairro de Botafogo, freguezia da Lagôa e bem assim o terreno á rua de D. Alice entre os predios ns. 6 e 8 na estação do Rocha, freguezia do Engenho Novo, os quaes allega estarem devolutos, por isso convido a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1895.—O chefe de secção, Arthur Alfredo Rensburg.

Directoria do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. prefeito do Districto Federal resolveu conceder o prazo de 15 dias, a contar desta data, para que os devedores do imposto adicional de inflammaveis munam-se das competentes licenças, sem o pagamento da respectiva multa devendo de ora em diante os contribuintes pagar o referido imposto na repartição competente, independentemente de requerimento, para cujo fim apresentarão o recibo do pagamento do imposto do seu principal genero de negocio, competentemente visado no verso pelo respectivo fiscal de inflammaveis.

Capital Federal, 13 de agosto de 1895.—No impedimento do chefe, J. Legey, 1º official.

FISCALISAÇÃO DO 3º DISTRICTO DE INFLAMMAVEIS

Para que seja cumprida a resolução do Sr. Dr. prefeito municipal constante do *Diario Official* de 14 do corrente, convido os commerciantes que tem de pagar, sem multa no prazo de 15 dias, o imposto adicional de generos inflammaveis, nos districtos do Sacramento, Sant'Anna, Santo Antonio, S. Christovão e Inhaúma, a apresentar o recibo do pagamento do imposto do seu principal genero de negocio no escriptorio desta fiscalisação, á rua de Santo Christo dos Milagres (terrenos da antiga ilha das Moças), afim de serem os mesmos recibos visados no verso, para ser pago o referido imposto adicional de ora em diante na secção respectiva da Sub-Directoria do Rendas, independentemente de requerimento, tudo de accordo com a mencionada resolução do Sr. Dr. prefeito.

Capital Federal, 14 de agosto de 1895.—O fiscal, Pedro de Oliveira.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

Tendo a Prefeitura de mandar aterrar os terrenos situados à rua Faria (freguezia do Espirito Santo) entre os ns. 2 e 2 A, de accordo com o parecer da comissão que os vistoriou em 3 do corrente, de ordem do Sr. director geral, convido os respectivos proprietarios a exhibirem titulos de posse, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, sob pena de apossar-se a Prefeitura dos mesmos terrenos em pagamento das despesas que forem feitas a bem da salubridade publica.

Capital Federal, 14 de agosto de 1895.—
Joaquim Pereirade Sousa Caldas, 1º official.

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Dr. agente deste districto, faço publico, que no dia 16 do corrente mez será vendido em hasta publica, às portas do Deposito Publico, à praça da Republica, às 11 horas da manhã, um carrinho de mão que foi apprehendido por infração das posturas em vigor.

Capital Federal, 12 de agosto de 1895.—O
escrivão, Guilherme A. S. Porto.

2º districto do Engenho Velho

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão major José Corrêa Dias Jacaré, agente da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, faço saber que o escriptorio da mencionada agencia, foi mudado da rua dos Araujos n. 1 para a rua do Barão de Mesquita n. 6.

Capital Federal, 6 de agosto de 1895.—O
escrivão, João Lino Gomes.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De terceira praça com segundo abatimento de dez por cento dos bens penhorados à Companhia Nacional de Marcenaria e Construções no executivo hypothecario que lhe move o commendador João Leopoldo Modesto Leal

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 16 do corrente mez de agosto, às portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, à rua da Constituição n. 47, às 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados à Companhia Nacional de Marcenaria e Construções no executivo hypothecario que lhe move o commendador João Leopoldo Modesto Leal, por quem mais der e maior lance offerecer; as avaliações constão dos autos e podem ser vistas no cartorio do escrivão que este subcreve, a saber: Fabrica à rua de São Christovão n. 167 com dous portões de ferro com pilastras de cantaria, medindo o do lado direito 13 m, 40 e o da esquerda 7 m, 59 e o prelio 51 m, 37, segue a officina que mede de largura 51 m, 80 e de extensão 59 m, 80 até a casa da machina, a qual mede de largura 18 m, 50 e de extensão 13 m, 75. O edificio principal é de sobrado, tendo na frente cinco portas ao centro e seis janellas de peitoril de cada lado, e no sobrado dezeseite janellas de saccada com grades de ferro, sendo todas as portadas revestidas de cimento. Aos lados do pavimento terreo uma porta larga e duas janellas de peitoril e no

sobrado trez janellas de saccada com grade de ferro; todas as portadas revestidas de cimento. O pavimento terreo acha-se dividido em tres salões e bem assim o sobrado. A sua construcção é de pedra e cal na frente e as paredes lateraes e fundo de tijolos de uma vez, sendo o vigamento e a cobertura de ferro. A officina tem de um lado nove janellas de peitoril e seis portas e do outro 14 janellas e uma porta; todas as portadas revestidas de cimento. Acha-se completamente aberto. As paredes são de uma vez de tijolos, sendo a cobertura toda de ferro, sustentada por columnas de ferro e o pavimento é parte lageado com cantaria. A casa da machina tem de ambos os lados duas portas largas e duas janellas, sendo as paredes de uma vez de tijolos e a cobertura de ferro. Nos fundos um sobrado tendo na frente, no pavimento terreo, porta ao centro com alpendres e duas janellas de peitoril de cada lado, e pelos lados quatro janellas de peitoril e uma porta com degrãos. E no sobrado, uma porta para o alpendre e quatro janellas sendo duas de cada lado e pelos lados quatro janellas de peitoril e uma saccada, mede de frente 16 m, 50 e de extensão 18 m, 38 até a puchada, medindo esta de largura 4 m, 53 e de extensão 9 m, 25, construcção antiga de pedra e cal, divisão de tijolos, madeiramento de lei, nos fundos deste predio do lado direito uma construcção medindo de frente em esquadro 9 m, 65 e de largura 4 m, 40, com porta e duas janellas, dividido em cinco commodos, em seguida outro com 22 m, 60 de frente, e de largura 6 m, 60, com tres portas e quatro janellas, dividido em corredor e seis commodos. Construções antigas de frontal de tijolos, divisões de estuque necessitando de grandes reparos. Do lado esquerdo outra construcção com uma varanda na frente suspensa por columnas de ferro, medindo 18 m, 50 e de largura 6 m, 60 com duas portas e duas janellas. Segue outra construcção com uma varanda na frente suspensa por columnas de ferro, medindo 27 m, 30 de largura 6 m, 70 com tres portas e duas janellas, construcção de frontal de tijolos, necessitando de ser reconstruida. A cocheira mede de comprimento 24 m, 30 e de largura 4 m, 25, tendo na frente pilares de tijolos e varaes de ferro, e a parede dos fundos de frontal de tijolos. Um galpão sustentado por 20 pilares de tijolos, coberto com folhas de zinco, medindo de comprimento 32 metros e de largura 11 m, 20. Um telheiro sobre pilares e parede de tijolos, com uma estufa de seccar madeiras que mede de extensão 20 m, 50 e de largura 6 m, 10. Esta fabrica achase edificada em um terreno que mede de frente 62 m, 7 e de extensão 165 m, 65 pelo lado direito, e 130 metros pelo esquerdo, murado dos lados e nos fundos. Avaliada em 380:000\$. Terreno à rua de S. Christovão entre os ns. 136 e 140, prompto a edificar, medindo de frente 26 m, 40 e extensão 61 m, 60, dando os fundos para a rua Barcellos. Avaliado em 12:000\$. Machinismos. Machina motora locomovel de oito cavallos, quatro machinas de serrar (systema vertical), quatro serras fita e quatro circuladoras, uma machina automatica para afiar serras, 12 ditas para diversos trabalhos. Um rebollo automaticos, e 13 topias, 30 tornos, dous ditos automatico e uma estufa. E os demais machinismos existentes e aparelhos. Avaliados em 160:000\$000. Sommando as avaliações de todos os bens acima descriptos em 552:000\$000. E vão os ditos bens a terceira praça com 2º abatimento de 10 % pela quantia de 447:120\$000. E quem pretender arrematar os ditos bens, compareça no lugar dia e hora acima designados, afim de serem os ditos bens vendidos a quem maior lance offerecer sobre a respectiva quantia. E caso não haja licitantes sobre a dita quantia, os ditos bens serão vendidos pelo maior lance offerecido, art. 14 § 1º da lei hypothecaria. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, e cuja afixação o porteiro dos auditorios livrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de agosto de 1895. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subcrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

15ª Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, pretor da 15ª pretoria, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, que no dia 16 de agosto proximo vindouro, depois da audiencia que terá logar às 11 horas da manhã, no edificio da pretoria, à freguezia de Campo Grande, estrada que vae para as Capoeiras, o official de justiça deste juizo que serve de porteiro dos auditorios, tratá a publico pregam de venda e arrematação os bens seguintes e pertencentes ao espólio do finado José de Souza Barros, constantes da avaliação abaixo: Uma data de terras, sita no lugar denominado Vargem Grande, freguezia de Jacarepaguá, Distrito Federal, foreira ao Banco de Credito Movei, contendo duas terças partes de matta virgem, e a outra terça parte de capoeirão, dividindo pelos altos dos morros com quem de direito, terras que estão demarcadas, demarcação e confrontação que constam do mappa existente. Nas terras da dita fazenda estão situados com casas e bemfeitoria proprias, 27 arrendatarios; avaliadas as terras por 25 contos de réis. Uma casa de vivenda, tendo 83 palmos de frente e 56 de fundos, dividida em tres grandes salas, sete quartos e uma varanda tudo cercado de janellas e portas, paredes externas de adubo, bem como as divisões internas, edificada sobre baldramez de pedra, todo o predio ladhado, sem forro e coberto de telhas, em máo estado todo o edificio, avaliado por 2:000\$. Uma outra casa, medindo 132 palmos de frente e de fundos e 42 ditos, coberta de telhas, baldramez de pedra, paredes lateraes de pedra até o telhado, contendo o seguinte: em um salão montado um engenho e mais pertencas para o fabrico de assucar, outro salão onde se achá montado um moinho completo; Todas estas fabricas são movidas a agua e tudo se achá muito arruinado, avaliado por 2:000\$. Uma cobertura de telhas em pessimo estado, avaliada em 500\$. Uma casa coberta de telhas, paredes de pão a pique, sendo porém a dos fundos de pedra, sobre baldramez de pedra, medindo 36 palmos de comprimento e 28 de fundos, tudo em máo estado, avaliado por 500\$. Total da avaliação 30:000\$. Cujos bens vão à praça a requerimento da inventariante D. Rita Arnalda de Menezes Barros e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, a qual poderá ser vista e examinada no cartorio do escrivão que este escreve. Quem nos mesmos bens quizer lançar compareça no dia, hora e logar acima indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no logar do costume, e de assim o haver procedido, o official de justiça lavrará certidão, que será junta aos autos. Dado e passado nesta 15ª pretoria, aos 26 de julho de 1895. Eu, Manoel José Innocencio, escrivão, o escrevi.—João Buarque de Lima.

ANNUNCIOS

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

ESTADO DE SERGIPE

Para conhecimento dos interessados faço publico que, no dia 16 da corrente, a uma hora da tarde, se procederá no edificio deste banco ao sorteio das apolices daquelle Estado na importancia de Rs. 52:50 \$000, correspondente à amortisação do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1895.—O director-presidente, João Valverde de Miranda.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.